- DECRETO Nº 5.790 DE 15 DE OUTUBRO DE 2018 -

"Dispõe sobre a inscrição, matrícula e rematrícula das crianças da Educação Infantil – Creches, nos Centros Municipais de Educação Básica e regulamenta o processo de seleção quando a demanda superar a oferta de vagas".

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA, Prefeito Municipal de Várzea Paulista em Exercício, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 75, IX e X da Lei Municipal nº. 1.119/90,

D E C R E T A:

Art. 1º As famílias residentes no município de Várzea Paulista, interessadas em vagas nos Centros Municipais de Educação Básica – Creches de período parcial e integral, para crianças de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos, deverão realizar as inscrições anualmente no mês de outubro, das 09h00 às 16h00, nos Centros Municipais de Educação Básica mais próximo da residência do munícipe.

- DECRETO Nº 5.790 DE 15 DE OUTUBRO DE 2018 -

Art. 2º Para a inscrição, os pais ou responsáveis legais (aqueles que detêm a guarda provisória ou definitiva da criança) deverão comparecer munidos (as) dos seguintes documentos:

I. certidão de nascimento da criança;

II. comprovante de residência em nome do pai, mãe ou responsável legal;

III. cédula de identidade (RG), CPF e carteira profissional do pai, da mãe ou do responsável legal;

IV. informativo de renda mediante apresentação de um – ou mais quando existir, dos seguintes documentos:

a) último holerite;

b) carteira profissional;

c) em caso de profissional autônomo , declaração devidamente autenticada;

d) comprovante de benefícios sociais: auxílio reclusão, seguro desemprego, bolsa família e auxílio creche;

Parágrafo único. São considerados comprovantes de residência, para fins de inscrição, ao menos um dos documentos, atualizados, em nome do pai, da mãe ou do responsável legal, a seguir elencados:

I. conta de água;

II. conta de energia elétrica;

III. conta de telefone fixo;

IV. cópia do contrato de aluguel;

- DECRETO Nº 5.790 DE 15 DE OUTUBRO DE 2018 -

V. cópia de carnê de IPTU de imóvel localizado no Município de Várzea Paulista.

Art. 3º Os pais ou responsável legal, no ato da inscrição, são responsáveis por todas as informações prestadas e documentações apresentadas ficando ciente quanto ao indeferimento da inscrição ou da concessão da vaga e das medidas judiciais cabíveis em caso de omissão, falsidade ou ausência dos documentos requeridos.

Art. 4º Para fins de planejamento e organização do atendimento das crianças de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos nos Centros Municipais de Educação Básica – Creches e instituições conveniadas deverão ser observados os seguintes critérios:

I. renda total da família constituída;

II. condição de moradia da criança;

III. contexto familiar;

IV. ausência dos pais ou responsáveis legais, e demais adultos da família constituída, por necessidade de atividade remunerada;

V. inscrições realizadas no ano anterior e que não foram contempladas;

VI. idade da criança e da data que realizou a inscrição.

Art. 5º Para análise dos documentos e situações dispostas no artigo anterior, será formada uma Comissão de Creche, composta pelos seguintes membros:

I. 01 (um) Diretor de Unidade de Creche do Município de Várzea Paulista;

- DECRETO Nº 5.790 DE 15 DE OUTUBRO DE 2018 -

II. 01 (um) Assistente Social do Município de Várzea Paulista;

III. 01 (um) representante da Unidade Gestora Municipal de Educação;

IV. 01 (um) representante do Conselho Tutelar de Várzea Paulista;

V. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º A Comissão de Creche, responsável pela análise dos documentos coletados na inscrição, se reunirá após o período de inscrições, para organizar a demanda de atendimento dos Centros Municipais de Educação Básica – Creches.

Parágrafo único. A Comissão de Matrículas de Creche deverá registrar o processo de seleção das crianças e a frequência dos membros da Comissão de Matrícula e zelar pela transparência do mesmo, assim como, garantir o sigilo das informações pessoais da criança e da família.

Art. 7º É de responsabilidade do Diretor de cada unidade informar à comunidade escolar sobre o trâmite do processo de inscrição e deferimento para matrícula.

Art. 8º A Unidade Gestora Municipal de Educação, após análise do relatório da Comissão, publicará no portal da Prefeitura Municipal varzeapaulista.sp.gov.br as inscrições deferidas e as respectivas unidades de creche para efetivação da matrícula.

Art. 9º A matrícula deverá ser efetuada pelos pais ou representante legal, no Centro Municipal de Educação Básica indicado, no prazo máximo de 15 dias da

- DECRETO Nº 5.790 DE 15 DE OUTUBRO DE 2018 -

publicação da chamada, o não comparecimento neste prazo acarretará o retorno do inscrito para a lista de espera.

Parágrafo Único. Os documentos a serem entregues no ato da matrícula são os previstos no artigo 2º, devendo ser apresentado original juntamente com cópia.

Art. 10. O município manterá uma lista de espera única por unidade escolar e as chamadas seguirão os critérios estabelecidos no artigo 4º, a lista será atualizada bimestralmente e considerarão as opções de Creche declaradas pelos pais ou responsável legal no ato da inscrição, mediante a disponibilidade de vaga. Se a vaga ofertada não for aceita, os pais deverão assinar termo de desistência e o nome da criança inscrita será excluído da lista de inscritos.

Art. 11. No decorrer do ano letivo os Centros de Educação Básica – Creches solicitarão atualização dos documentos entregues no ato da matrícula e realizarão, no segundo semestre de cada ano, a rematrícula das crianças devidamente matriculadas nas unidades e com intenção de continuidade.

Art. 12. Para a rematrícula os alunos devem ser frequentes e a documentação solicitada pela Unidade deve estar atualizada.

Art. 13. Ficam canceladas as inscrições realizadas nos anos anteriores e que não foram atendidas.

- DECRETO Nº 5.790 DE 15 DE OUTUBRO DE 2018 -

Art. 14. Os casos não contemplados neste Decreto serão resolvidos pela Comissão de Matrícula de Creche de que trata o artigo 5º deste instrumento normativo.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito de Várzea Paulista em Exercício
Portaria nº 23.627/2018

Magali Oliveira Augusto Souza
Gestora Municipal de Educação Interina

Carlos Teixeira da Silva
Gestor Municipal de Gestão Pública

Registrado e Publicado pela Unidade Gestora Municipal de Planejamento e Inovação desta Prefeitura Municipal